



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 341,
Centro

Telefone



77 3668-2131

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 - JOSE BORGES RAMOS
- ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 - ALECIANA RODRIGUES DE ARNIZAUT

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 - JOSE BORGES RAMOS
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 - ALECIANA RODRIGUES DE ARNIZAUT



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO

CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.302.282/0001-70

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal **14.133/2021**, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para o fornecimento de computador de mesa (notebook), para uso diário dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras - Bahia.

Contratado: **JOSE BORGES RAMOS**

Prazo de Vigência: De 08 de Julho de 2024 a 30 de Agosto de 2024.

Valor Total: **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 08 de Julho de 2024.

ADELICIO PINTO LEÃO

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO

CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.302.282/0001-70

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal **14.133/2021**, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições e lanches tipo (salgados e sucos), destinados às reuniões e eventos realizados pela Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Contratada: **ALECIANA RODRIGUES DE ARNIZAUT**

Prazo de Vigência: De 08 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Valor Total: **R\$ 17.940,00 (dezesete mil novecentos e quarenta reais).**

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 08 de Julho de 2024.

ADELICIO PINTO LEÃO

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA **JOSE BORGES RAMOS**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado **O PODER LEGISLATIVO**, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua Dois de Maio, nº. 341, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 03.302.282/0001-70**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Legislativo, **Sr. ADELICIO PINTO LEÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **JOSE BORGES RAMOS**, inscrita no **CNPJ Nº. 22.680.363/0001-58**, localizada na Praça Manoel Novaes, nº 247, Centro, Guanambi - Bahia - CEP: 46.430-000, Fone: 77-9.91372252 e 7734512585, e-mail: jbrguanambi@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. José Borges Ramos**, portador da Carteira de Identidade **RG Nº. 1545136 SSP/CE** e **CPF nº 919.613.354-68**, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, firmam o presente contrato decorrente do resultado da **Dispensa de Licitação nº 011/2024**, homologada pelo Presidente da Câmara Municipal em **08/07/2024**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133/21, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para o fornecimento de computador de mesa (notebook), para uso diário dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras - Bahia.**

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato, conforme planilha constante na cláusula 3.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente contrato terá vigência até **30 de Agosto de 2024**, a contar da data de sua assinatura.

2.2. A contratada deverá entregar o material e/ou prestar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento emitida ou documento equivalente.

2.3. O fornecimento dos produtos e/ou a prestação dos serviços se dará em até **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço, de acordo com a necessidade administrativa.

2.3.1. O transporte e a entrega dos itens, objeto deste contrato, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão ocorrer conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE.

2.3.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos na Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras, localizada na Rua Dois de Maio, nº. 341, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, em dias úteis, em horário de expediente administrativo.

2.4. O regime de execução é empreitada por preço global.

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor máximo de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, mediante a entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Computador de mesa - Tipo Notebook, com as características mínimas: Processador Intel® Core™ i5 da 12ª Geração com 8 núcleos; Tela 15.6" com resolução Full HD; Dobradiça com design elevado para melhor refrigeração; Porta USB Tipo-C ® Thunderbolt™ 4; Atalho (FN+F) para escolher o modo de trabalho do cooler: silencioso, normal ou em alto desempenho; Dois coolers com dissipador de calor; Top cover em alumínio; Memória RAM DDR4; 256 GB de armazenamento em SSD NVMe; Sistema Operacional Windows 11; Habilitado para upgrade.	UNID.	1	SANSUNG	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.200,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada à Câmara Municipal para a devida aprovação.

3.5. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

3.6 – Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

3.7. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal, após a comprovação do fornecimento e/ou prestação dos serviços e serem atestados pelo funcionário competente, acompanhados de;

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a sede ou domicílio do proponente, dentro de seu

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

período de validade.

d) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

e) Prova de regularidade com o FGTS (CRF — Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.8. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

3.9. Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços ora contratado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

3.10. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato. Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação orçamentária que ocorrerá essa despesa é:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 1.31.0001.1.001 – Ampliação e Equipamentos da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores designados na **PORTARIA Nº 003-2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;

b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa ou edital de licitação;

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos à CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos do Título IV, Capítulo 1 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da inflação, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 09/390 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto - Bahia** como único e competente para dirimir quaisquer quer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 08 de Julho de 2024.

ADELICIO PINTO LEÃO

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

José Borges Ramos

JOSE BORGES RAMOS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA **ALECIANA RODRIGUES DE ARNIZAUT**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado **O PODER LEGISLATIVO**, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua Dois de Maio, nº. 341, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 03.302.282/0001-70**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Legislativo, **Sr. ADELICIO PINTO LEÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **ALECIANA RODRIGUES DE ARNIZAUT**, inscrita no **CNPJ Nº. 49.233.804/0001-20**, localizada na Av. Tiradentes, nº 61, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP: 46.450-000, Fone: 77-9.81293208, e-mail: alearnizauut@gmail.com, neste ato representada por sua sócia administradora **Sra. Aleciana Rodrigues de Arnizaut**, portadora da Carteira de Identidade **RG Nº. 39.449.634-6 SSP/BA** e **CPF nº 030.139.905-03**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente do resultado da **Dispensa de Licitação nº 012/2024**, homologada pelo Presidente da Câmara Municipal em **08/07/2024**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133/21, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições e lanches tipo (salgados e sucos), destinados às reuniões e eventos realizados pela Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras.**
- 1.2.** A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato, conforme planilha constante na cláusula 3.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** O presente contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2024**, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2.** A contratada deverá entregar o material e/ou prestar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento emitida ou documento equivalente.
- 2.3.** O fornecimento dos produtos e/ou a prestação dos serviços se dará em até **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço, de acordo com a necessidade administrativa.
- 2.3.1.** O transporte e a entrega dos itens, objeto deste contrato, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão ocorrer conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE.
- 2.3.2.** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos na Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras, localizada na Rua Dois de Maio, nº. 341, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, em dias úteis, em horário de expediente administrativo.
- 2.4.** O regime de execução é empreitada por preço global.

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor máximo de **R\$ 17.940,00 (dezesete mil novecentos e quarenta reais)**, mediante a entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Água Mineral 1,5 L Sem Gás	Unid.	Nestlé	220	R\$ 5,00	R\$ 1.100,00
2	Refrigerante pet 2 litros, sabores diversos	Unid.	Coca - Cola	220	R\$ 10,00	R\$ 2.200,00
3	Cento de Salgados, Sabores diversos	Cento	Própria	110	R\$ 120,00	R\$ 13.200,00
4	Sucos de Frutas, Sabores diversos, Copo 300 ml	Unid.	Própria	360	R\$ 4,00	R\$ 1.440,00
VALOR TOTAL R\$:						R\$ 17.940,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada à Câmara Municipal para a devida aprovação.

3.5. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

3.6 – Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

3.7. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal, após a comprovação do fornecimento e/ou prestação dos serviços e serem atestados pelo funcionário competente, acompanhados de;

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

d) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

e) Prova de regularidade com o FGTS (CRF — Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.8. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

3.9. Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços ora contratado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

3.10. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato. Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação orçamentária que ocorrerá essa despesa é:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 1.31.0022.2.010 – Gestão das Ações Legislativas

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores designados na **PORTARIA Nº 003-2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa ou edital de licitação;

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos à CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos do Título IV, Capítulo 1 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da inflação, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 09/390 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto - Bahia** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 08 de Julho de 2024.

ADELICIO PINTO LEÃO

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Aleciana Rodrigues de Arnizaut

ALECIANA RODRIGUES DE ARNIZAUT
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/951E-31DF-D956-0296-AE3F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 951E-31DF-D956-0296-AE3F



Hash do Documento

b8b63d444917527a179ca5dc3ed62a5ca5fe5cda3ef5a4f8ba20816a3251150f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/07/2024 00:00 UTC-03:00